

ESTATUTO
DO
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÉ-SEGURANÇA PÚBLICA
CONSEPRO
DE ROCA SALES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

X Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÉ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - do município de Roca Sales, poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 19 de outubro de 1981, tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

- I - incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município;
- II - promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;
- III - contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais sediados no Município.

X Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes ou domiciliados no Município, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Parágrafo Único - Não serão permitidos e funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, doações ou legados, que se destinam em benefício de suas finalidades.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os membros de Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à Comunidade.

S E Ç Ã O I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO; com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação:

- I - do Conselho Fiscal;
- II - de, pelo menos, quinze (15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

Art. 11 - A Assembléia Geral compete:

- I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anualmente;
- III - reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados no CONSEPRO;
- IV - resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 12 - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - Nas assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

S E Ç Ã O II

Art. 14 - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, ~~Vice-Presidente~~ Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral.

Art. 15 - O mandato de Diretoria é amplo e ilimitado,

- I - representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no artigo 2º deste Estatuto;
- IV - gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;
- V - aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;
- VI - designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;
- VII - deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, no Município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I - superintender as atividades do CONSEPRO;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV - representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extra-judiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V - assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI - autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

TABELADO
 T.C. 1.1.11
 TABELADO
 T.C. 1.1.11

Art. 19 - Aos 1º e 2º Vices-Presidentes competem substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e a assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 27 - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 28 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário de Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria de Segurança Pública;

tes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria de Segurança Pública, visando à padronização dos dados.

Art. 30 - A renda referida no artigo 6º, deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO - ou seus substitutos legais - conjuntamente.

Art. 31 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art. 32 - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 33 - No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

Art. 34 - São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que comparecerem à primeira Assembleia Geral, especialmente instalada para fundação de entidades.

Art. 35 - Os ceops omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Roca Sales, 19 de outubro de 1961.

Adair Ito Bazanella
ADDIR ITO BAZANELLA
Presidente

Laury Dentee
LAURY DENTEE
Secretário

TABELIONATO GIEHL Roca Sales P.G.S. Rua... nº 22 Fone: 2...	Adair Ito Bazanella e Laury Dentee 19 de outubro de 1961 19 4 NOV 1961
--	---



ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROCA SALES-RS

CONSEPRO

ALTERAÇÃO Nº 001

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica constituído O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO – do Município de Roca Sales-RS, sendo uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 19 de outubro de 1981. Inscrita no CNPJ sob número 92.402.759/0001-19.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe à:

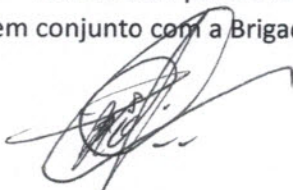
I – Colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul fornecendo recursos para seus órgãos instalados no Município de Roca Sales-RS, possibilitando melhor aparelhamento aos mesmos conquistando eficiência e presteza nas ações em defesa da ordem e segurança da comunidade local;

II – Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município.

III – Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

IV – Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos públicos no Município.

V – Estabelecer parcerias com o Município de Roca Sales-RS, visando a segurança pública local, em conjunto com a Brigada Militar, a Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Estadual.



VI – Receber recursos públicos, (Executivo e Judiciário), aplicá-los na melhoria da segurança pública do Município de Roca Sales-RS dando plena transparência e prestando contas a toda a comunidade, órgãos e instituições envolvidas.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na Cidade de Roca Sales-RS e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica vedado ao CONSEPRO envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos, raciais ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças de âmbito Municipal, residentes ou domiciliados no Município de Roca Sales-RS, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Parágrafo Único: Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - Constitui o Patrimônio do CONSEPRO que reverterá em favor de seus objetivos:

- I – Bens e direitos que lhe forem conferidos;
- II – Contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Donativos, direitos ou legados;
- IV – Outros.

Art. 7º - Constitui a renda para a sua manutenção e cumprimento dos seus objetivos:

- I – Parceria com o Poder Público Municipal;
- II – Repasse do Poder Judiciário;
- III – Doações de Pessoas Jurídicas;
- IV – Doações de Pessoas Físicas;
- V – Outros.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer título, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único: O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à comunidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Organização da Sociedade Civil CONSEPRO, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de dez(10)dias.

Art. 11º - A assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação:

I – Do Conselho Fiscal;

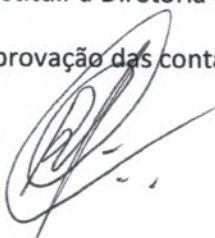
II – É garantido a um quinto dos integrantes do CONSEPRO o direito de convocá-la.

Art. 12º - A Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Aprovação das contas(demonstrações contábeis com todas as peças pertinentes);



IV – Alterar o Estatuto ou dissolver o CONSEPRO.

Art. 13º - A Assembleia Geral, com exceção do disposto nos incisos II e IV do artigo anterior, onde é exigido o voto concorde de dois terços dos integrantes do CONSEPRO presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, e nos demais incisos, não poderá reunir-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes do CONSEPRO ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

Art. 15º - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral.

Art. 16º - À Diretoria compete:

I – Representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III – Cumprir os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

IV – Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;

V – Levar á Assembleia Geral a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;

VI – Designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CONSEPRO;

VII – Submeter á Assembleia Geral as doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 18º - Poderão comparecer ás reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil, Brigada Militar e Polícia Rodoviária Estadual para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom of the page.

Parágrafo Único: Os responsáveis pela Polícia Civil, Brigada Militar e Polícia Rodoviária estabelecidos no Município de Roca Sales-RS, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 19º - Ao Presidente compete:

- I – Superintender as atividades do CONSEPRO;
- II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V – Assinar, com o tesoureiro, documentos, que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI – Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento á Diretoria em sua primeira reunião.

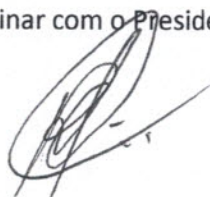
Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21º - Ao Secretário compete:

- I – Atender ao expediente;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as Correspondências;
- III – Redigir e assinar as atas e cumprir outros encargos correlatos;

Art. 22 – Ao tesoureiro compete:

- I – A responsabilidade do Patrimônio;
- II – O controle financeiro do CONSEPRO;
- III – A arrecadação de fundos;
- IV – O pagamento de despesas;
- V – Assinar com o Presidente cheques e demais documentos correlatos;



SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas do CONSEPRO, emitindo parecer às demonstrações contábeis que será submetido à Assembleia Geral para sua aprovação;

II – Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

CAPÍTULO III


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 26º - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 27º - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.



Art. 28º - Quando da doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Segurança Pública, visando à padronização dos citados.

Art. 29º - A renda referida no artigo 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO ou seus substitutos legais conjuntamente.

Art. 30º. – Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por transferência bancária, diretamente ao favorecido.

Art. 31º - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços(2/3)de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

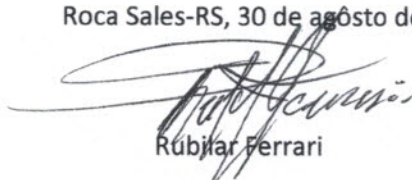
Art. 32º - No caso de dissolução, o Patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário, de acordo com o Artigo 61, parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002.

Art. 33º - São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que comparecerem à Assembleia Geral e que estiverem inscritos em Livro Próprio e que tem interesse em trabalhar para cumprir os objetivos do CONSEPRO.

Art. 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 35º - O presente Estatuto, alterado e consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Roca Sales-RS, 30 de agosto de 2018.



Rúbia Ferrari

Presidente